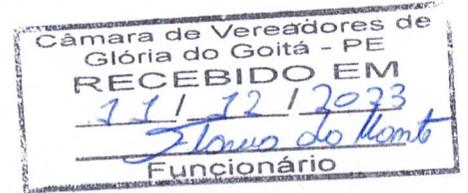




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

Glória do Goitá/PE, 07 de Dezembro de 2023

Ofício nº 468/2023



Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ KAIO FELIPE NERY**  
Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá  
Nesta.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº. 029/2023 para apreciação e votação**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente encaminhar o **Projeto de Lei Municipal nº 029/2023**, que tem como Ementa: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal aos médicos participantes do programa mais médicos para o Brasil que exercerem atividades no Município de Glória do Goitá/PE**" para que seja apreciado e **que possa ser votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dada a relevância da matéria, nos termos da Legislação Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Câmara de Vereadores

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.

ADRIANA DORNELAS  
CAMARA  
PAES:39996905420

Assinado de forma digital por  
ADRIANA DORNELAS CAMARA  
PAES:39996905420  
Dados: 2023.12.07 13:56:06 -03'00'

**Adriana Dornelas Câmara Paes**  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

### MENSAGEM Nº. 029/2023

Exmos.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Um dos maiores problemas que aflige a administração dos pequenos municípios tem sido a contratação de médicos para atenderem a população. Afirmar-se isso em razão de que esta classe profissional não considera atrativos os vencimentos pagos pelos pequenos municípios, pois a remuneração para o desempenho das funções desse cargo é limitada ao vencimento recebido pelo prefeito municipal, como estabelece o inciso XI do artigo 37 da Constituição da República.

A questão agrava-se porque em pequenos municípios onde não há médicos residentes atuantes, como é o caso do município de Glória do Goitá, de modo que esses profissionais normalmente têm consultório no município de sua residência e evitam de assumir o compromisso de deslocamento diário para o desempenho da função pública;

A dificuldade de contratação de profissionais da medicina pelos pequenos municípios foi inicialmente solucionada com a criação do programa Mais Médicos do Governo Federal, mas após algumas alterações que ocorreram com as trocas de governo no âmbito federal, foi transformado no Programa Médicos pelo Brasil (Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019), novamente tem gerado dor de cabeça no âmbito local.

Como é sabido pelos nobres Edis, a Administração Pública Municipal tem competências constitucionais a serem concretizadas no âmbito local, mas não pode agir ao arrepio da lei. Por outro lado, os munícipes têm o direito à saúde, como é largamente defendido por diversos autores e reconhecidamente sabido no mundo jurídico.

Em razão disso entende-se que o município, na esfera de sua competência concorrente na esfera do SUS, deve possibilitar a concretização das políticas públicas de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

Ao se analisar a Constituição da República verifica-se que o artigo 18 prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. Está presente, nestes termos, a competência político-administrativa para organizar seus serviços e o pessoal para o desempenho de seus serviços.

Se a Constituição da República, no inciso XI do artigo 37, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, limitou os vencimentos dos servidores ao vencimento do prefeito municipal, não impediu a administração municipal de concretizar os seus deveres constitucionais de concretizar o direito fundamental à saúde e o dever constitucional do município de participar das políticas públicas no âmbito do SUS.

Dessa forma, encaminho o PL para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência Urgentíssima**, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação.**

Enfim, entendendo está justificada a apresentação do mencionado instrumento, reafirmamos o interesse em solicitar a apreciação e aprovação urgente pelos Senhores Edis, enquanto ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ADRIANA DORNELAS  
CAMARA  
PAES:39996905420

Assinado de forma digital por  
ADRIANA DORNELAS CAMARA  
PAES:39996905420  
Dados: 2023.12.07 13:58:05 -03'00'

**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
**Prefeita**